

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
1999 DE 13/02/04

DECRETO Nº 11.351/04
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2004

Altera o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARIs), aprovado pelo Decreto nº 9525, de 30 de julho de 1998, com alterações dadas pelos Decretos nºs 9578, de 27 de outubro de 1998 e 9657, de 22 de março de 1999.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

Considerando os termos da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN nº 147, de 19 de setembro de 2003, e

Considerando, finalmente, o que consta no processo administrativo nº 005304-9/04,

DECRETA:

Art. 1º. O inciso I, do artigo 6º do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARIs passa a vigorar com a redação abaixo, ficando o referido artigo acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

“Art. 6º. ...

I – um representante indicado pelo Prefeito Municipal que tenha concluído o ensino fundamental e possua conhecimento na área de trânsito.

II -

§ 3º. É vedado aos integrantes da JARI que não representem órgão ou entidade de trânsito que impôs a penalidade o exercício de cargo ou função do executivo ou legislativo da mesma esfera de governo;

§ 4º. É vedado aos integrantes da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRADIFE.”

Art. 2º. O artigo 7º do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARIs passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. O mandato dos membros das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARIs é de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução.”

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 3º. O artigo 9º do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARIs, fica acrescido de um inciso IV, com a seguinte redação:

“Art. 9º. ...

IV – pessoas com pontuação na carteira de habilitação.”

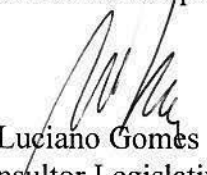
Art. 4º. O caput do artigo 15 do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARIs passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. As decisões da JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria de votos, dando-se a publicidade devida.”

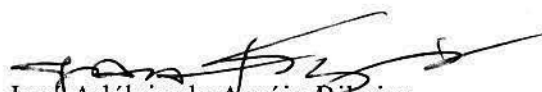
Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 06 de fevereiro de 2004.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Luciano Gomes
Consultor Legislativo


Juana Blanco Gomez
Secretária de Transportes


José Adélcio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos